

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1440/81, 1447/81, 1448/81 e 1456/81
INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE OLÍMPIA E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1537/81 - CEPG - Aprov. em 23 / 3 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1440/81 - DRE S.J.R.P. - 7354/81

2ª ESC. MISTA DA FAZENDA SÃO JOÃO - SEVERÍNIA

Márcia Maria Batista Lopes - 1ª série - 1973

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA FAZENDA CAMPO ALEGRE - CAJOBI

Márcia Rosa - 1ª série - 1973

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DO BAIRRO DA TELEVISÃO - OLÍMPIA

Silvana Lúcia Paladin - 1ª série - 1973

GESC "JOSÉ SEVERINO DE ALMEIDA" - SEVERÍNIA

Sônia Maria Curssi - 1ª série - 1972

ESCOLA MISTA DA FAZENDA SÃO JOÃO - TABAPUÃ

Silvana Aparecida Correia - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1447/81 - DREL - 1491/81

EE PG "CHAPEUZINHO VERMELHO" - SANTOS

Célia Regina Ribeiro Dantas Kfoury - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1448/81 - DREL - 1653/81

GRUPO ESCOLAR DE CUBATÃO - CUBATÃO

Deborah Cristina Rocha - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1456/81

CENTRO EDUCACIONAL "SESI" 085 - PIRACICABA

Rudinei Floriano Sampaio - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 1440/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1537/81 - 2 -

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1440/81 - DRE S.J.R.P. - 7354/81

2ª ESC. MISTA Da FAZENDA SÃO JOÃO - SEVERÍNIA

Márcia Maria Batista Lopes - 1ª série - 1973

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DA FAZENDA CAMPO ALEGRE - CAJOBI

Márcia Rosa - 1ª série - 1973

ESCOLA DE EMERGÊNCIA DO BAIRRO DA TELEVISÃO - OLÍMPIA

SilvaNa Lúcia Paladin - 1ª série - 1973

GESC "JOSÉ SEVERINO DE ALMEIDA" - SEVERÍNIA

Sônia Maria Curssi - 1ª série - 1972

ESCOLA MISTA DA FAZENDA SÃO JOÃO - TABAPUÃ

Silvana Aparecida Correia - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1447/81 - DREL - 1491/81

EEIPG "CHAPEUZINHO VERMELHO" - SANTOS

Célia Regina Ribeiro Dantas Kfoury - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1448/81 - DREL 1653/81

GRUPO ESCOLAR DE CUBATÃO - CUBATÃO

Deborah Cristina Rocha - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 1440/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 1537/81 - 3 -

PROCESSO CEE Nº 1456/81

CENTRO EDUCACIOUAL SESI 085 - PIRACICABA

Rudinei Floriano Sampaio - 1ª serie - 1976

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente